

**SUMÁRIO DE CULPA OITOCENTISTA BAIANO:
EDIÇÃO SEMIDIPLOMÁTICA, ASPECTOS
CODICOLÓGICOS E PALEOGRÁFICOS**

Fabrcio dos Santos Brandão (UFBA e IFBAIANO)

birobahia2014@gmail.com

RESUMO

A presente proposta concentra-se na laboriosa atividade filológica de edição de textos, com o intuito não só de salvaguardar a documentação manuscrita dos estragos do tempo, do manuseio indevido, como também, contribuir para as pesquisas filológicas e linguísticas no Brasil em geral e, na Bahia, em particular. Nesta perspectiva, o *corpus* selecionado para esta análise é um processo-crime de agressão física, praticado por José Torquato Ferreira em José Antonio da Hora, documento manuscrito em 97 fólhos, escrito no recto e no verso em sua maioria, lavrado entre 1885 e 1886 na Vila de Santana do Catu no Brasil oitocentista, o qual se encontra no acervo do judiciário cedido pelo Fórum Desembargador Wiltonde Oliveira ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IFBAIANO), ambos sediados em Catu-BA. Como método de abordagem do manuscrito em questão, propõe-se uma análise filológica, inicialmente, uma edição semidiplomática de um dos documentos constantes no Sumário de culpa, isto é, do Auto de exame e corpo de delito, acompanhada de uma breve descrição paleográfica e codicológica para que se possa compreender melhor como se configurava a produção das fontes escritas no âmbito do judiciário brasileiro oitocentista (quem escrevia, em quais condições, seguindo quais orientações e modelos).

Palavras-chave:

Aspectos codicológicos. Aspectos paleográficos. Edição semidiplomática.

RESUMEN

La presente propuesta se centra en la laboriosa actividad filológica de edición de textos, con el objetivo no sólo de salvaguardar la documentación manuscrita de los estragos del tiempo, del manejo inadecuado, así como, contribuir a la investigación filológica y lingüística en Brasil en general y en Bahía en particular. En esta perspectiva, el *corpus* seleccionado para este análisis es un proceso penal de agresión física, practicado por José Torquato Ferreira en José Antonio da Hora, documento manuscrito en 97 folios, en su mayoría escritos en el recto y en el reverso, producido entre 1885 y 1886 en la Vila de Santana do Catu en el Brasil del siglo XIX, que se encuentra en la colección judicial proporcionada por el Forum Desembargador Wilton de Oliveira al Instituto Federal de Educación, Ciencia y Tecnología de Bahía (IFBAIANO), ambos con sede en Catu-BA. Como método de aproximación al manuscrito en cuestión, se propone un análisis filológico, inicialmente, una edición semidiplomática de uno de los documentos contenidos en el Sumario de culpabilidad, esto es, del Exame y cuer pode delito, acompañada de una breve descripción paleográfica y codicológica para que puedas comprender mejor cómo se configuró la producción de las fuentes escritas en el ámbito de la judicatura brasileña del siglo XIX (quien escribió, bajo qué condiciones, siguiendo qué pautas y modelos).

Palabras clave:

Aspectos codicológicos. Aspectos paleográficos. Edición semidiplomática.

1. Introdução

O conjunto documental que compõe o objeto deste trabalho faz parte do acervo do judiciário cedido pelo Fórum Desembargador Wilton de Oliveira ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, ambos sediados em Catu-BA. Trata-se de um Sumário de culpa⁶¹, datado de 1885, em que se objetiva através dessa fase processual, formar a culpa do(s) réu(s) envolvido(s). Em linhas gerais, representa um conjunto de diligências (investigações e levantamento de provas) essenciais para que se determine a culpabilidade do(s) indivíduo(s), com o propósito de que se estruture a concepção do juiz diante do fato criminoso, para então, poder julgar e aplicar a pena.

Em síntese, o processo-crime inicia-se com a autuação pelo escrivão Aurélio Vespasiano Vilella, da Denúncia e do Inquérito Policial que a fundamentou. Importa destacar que é uma petição de autoria da Promotoria Pública da Comarca de Alagoinhas, por intermédio do seu promotor Jayme Lopes Villas Boas, versando sobre a apuração e persecução penal do crime de ofensa física praticado por José Torquato Ferreira em José Antônio da Hora, previsto no artigo 201 do Código Criminal do Império de 1830.

A petição de denúncia realizada em 10 de abril de 1885 é o documento inaugural da ação sumária que se baseia na investigação do chefe de polícia, Joaquim Candido do Rego, a qual se deu por meio do Auto de exame e corpo de delito, Auto de prisão em flagrante e dos Autos de perguntas ao ofensor e ao ofendido. De acordo com o Inquérito Policial, por volta das 15 horas do dia 23 de março de 1885, José Torquato Ferreira foi preso em flagrante por ter cometido o crime de ofensa física e ferimentos em José Antônio da Hora, em lugar denominado Ladeira das pedras na Vila de Santana do Catu.

Pelas descrições constantes nos autos, o réu e a vítima já nutriam desafetos de longa data e naquela ocasião quando voltava para casa encontrou José Antônio da Hora na residência do comerciante Jacob Ben-

⁶¹ É o *corpus* da pesquisa de doutoramento, desenvolvida no programa de Pós-graduação em Língua e Cultura da Universidade Federal da Bahia (UFBA), na linha Linguística Histórica, Filologia e História da Cultura Escrita, sob a orientação da professora Doutora Risonete Batista de Souza.

zaquim e logo em seguida foi provocado com palavras injuriosas e em decorrência disso agrediu fisicamente a vítima e por ela também foi agredido. O processo judicial se estende até 16 de abril de 1886 com a absolvição de José Torquato Ferreira.

Considerando-se este ponto inicial de situar o leitor em um breve resumo quanto ao objeto deste artigo, explora-se, na sequência, o tema do lugar de produção das fontes textuais e a possibilidade de construção do conhecimento histórico da época e da sociedade em que os documentos se desenvolveram. Este tipo de discussão tem sido recorrente no campo historiográfico e pode alicerçar metodologicamente a pesquisa filológica no que tange à construção de sentidos dos textos, tanto na dimensão de sua materialidade (suporte) como da realidade extratextual (como eram produzidos, em quais condições, como foram guardados e com qual finalidade).

Aliado a isso, realiza-se uma edição fac-similar e semidiplomática de um dos fôlios contido no Auto de exame e corpo de delito como método de abordagem filológica, objetivando, como afirma Gonçalves (2018, p. 155), que “vencido o desafio da apresentação da leitura do manuscrito, através da própria mediação estabelecida pelo texto editado, o trabalho filológico pode disponibilizar aos historiadores e interessados o conhecimento das narrativas históricas”.

2. *O lugar de produção e a construção de sentidos das fontes textuais*

Um texto pode mentir sobre muitas coisas – particularmente através da habilidade e da capacidade de dissimulação do seu autor – mas ele não pode deixar de falar sobre o lugar que o produziu. Ao texto que revela o seu lugar de produção, por outro lado, só podemos chegar através de problemas historiográficos – científicos e críticos – que são colocados às fontes. (BARROS, 2020, p. 8)

Para o referido historiador, debruçar-se inicialmente sobre o lugar de produção da fonte escrita tem se tornado cada vez mais imprescindível nas abordagens que consideram a construção de sentidos do documento para além da malha textual. Isto se deve ao fato de o lugar de produção propiciar uma melhor compreensão do significado cultural que assume os textos escritos, antecipando de certa forma quais são as condições insti-

tucionais e linguísticas necessárias para que um gênero textual se torne possível dentro de um determinado domínio discursivo⁶².

Como lembra Barros (2020, p. 8), identificar e avaliar o lugar de produção “é o primeiro passo de uma metodologia que já está bem consolidada entre os historiadores”. Porém, faz a advertência que para se chegar ao lugar de produção dos textos escritos com maior rigor científico e criticidade é necessário situá-los na época em que foram produzidos, no lugar (social e geográfico) sujeito a determinadas circunstâncias de seus produtores, isto é, as condições de produção e recepção que os tornaram possíveis dentro de uma época e sociedade.

Por isso, situar os documentos no espaço-tempo de suas produções e correlacioná-los com outras fontes têm sido um profícuo aspecto analítico de contextualização documental na agenda do debate historiográfico e cada vez mais evidente nos trabalhos de edição de textos por parte da Filologia Textual.

Nesta perspectiva, quando se tratam de textos de sincronias muito recuadas, como os do judiciário oitocentista brasileiro, é preciso problematizar as fontes, considerando os seguintes elementos: quem escrevia, em quais condições, seguindo quais parâmetros e orientações e com quais finalidades. Estas premissas se articulam com o que propõe o paleógrafo italiano, Armando Petrucci (2003), quando destaca que compete ao investigador buscar na análise para qualquer tempo histórico em que foi escrito o documento, responder as seguintes indagações:

Qué? En qué consiste el texto escrito, qué hace falta transferir al código gráfico habitual para nosotros, mediante la doble operación de lectura y transcripción.

Cuándo? Época en que el texto en sí fue escrito en el testimonio que estamos estudiando.

Dónde? Zona o lugar en que se llevó a cabo la obra de transcripción.

Cómo? Com qué técnicas, com qué instrumentos, sobre qué materiales, según qué modelos fue escrito ese texto.

Quién lo realizo? A qué ambiente sociocultural pertenecía el ejecutor y cuál era en su tiempo y ambiente la difusión social de la escritura.

Para qué fue escrito ese texto?Cuál era la finalidad específica de ese testimonio en particular y, además, cuál podía ser en su época y en su lugar de producción la finalidad ideológica y social de escribir. (PETRUCCI, 2003, p. 7-8)

⁶² Conforme Marcuschi (2005, p. 23), utilizamos “[...] a expressão domínio discursivo para designar uma esfera ou instância de produção discursiva ou de atividade humana. Esses domínios não são textos nem discursos, mas propiciam o surgimento de discursos bastante específicos”.

Tomando como base o que expressam os autores mencionados pode-se asseverar que há um conjunto de coordenadas que definem o lugar de produção de um texto que perpassa desde o mapeamento da época (data e o lugar geográfico do documento) até a instituição produtora das fontes escritas. Com isso, ao estudar a documentação do judiciário do século XIX no Brasil, especialmente, na Bahia, caberá ao pesquisador trazer à baila essa exterioridade que se faz presente direta ou indiretamente no manuscrito e que não pode ser deixada de lado em suas análises.

Por exemplo, mergulhar na linguagem jurídica legislativa, ou seja, os códigos, as leis, as regulamentações que orientam e até prescrevem como os atos processuais devem ser constituídos é de suma importância para entender como se configuram os gêneros textuais dentro de um processo-crime, possibilitando entender que os textos materializados se definem muito mais pelas funções institucionais e comunicativas do que pelas suas peculiaridades estruturais e linguísticas, reforçando o pensamento de Barros (2020).

Com isso, no caso do *corpus* em discussão é preciso situá-lo no período em que se desenvolveu, por este motivo, faz-se necessário lançar o olhar para o âmbito do judiciário oitocentista à luz do Código do Processo Criminal de 1832 e suas regulamentações. Pois, segundo Pierangeli (1983), a importância do CPC (1832) se deve tanto pela definição dos papéis de atuação dentro da organização judiciária de então, como das orientações dadas na condução dos autos, ou melhor, das formas processuais.

Assim, o referido código encontrava-se estruturado em duas partes, a saber, na primeira parte, tratava desde as várias disposições preliminares até as pessoas encarregadas da administração da justiça criminal, pormenorizando a quem competia cada função nos distritos, nos termos, ou seja, a cada operador do direito (escrivão, juiz, promotor e delegado). Na segunda parte, tratava da forma processual, desde a prescrição, a acaresação, a confrontação, o interrogatório e os ritos da ação se sumária e/ou ordinária.

Essa divisão de competências entre os operadores do direito é significativa porque permite ao pesquisador entender quantas mãos interferem no texto escrito e de que maneira, oferecendo subsídios para o tema da circulação e da trajetória documental. Do ponto de vista da materialidade textual, a análise filológica pode-se valer desses *corpora* para compreender como determinadas intervenções foram realizadas no documen-

to, se simultâneas ou posteriores à produção textual e se foram realizadas pelo mesmo produtor ou por terceiros.

O CPC de 1832 não só definiu quem estava apto a cada fase processual, como também estabeleceu as condições e o modo de produção dos textos em muitos momentos, evidenciando como institucionalmente as atribuições já se encontravam bem consolidadas no período imperial brasileiro, muito diferente do que ocorria no período colonial, em que um mesmo juiz tinha várias competências, como sublinha Pierangelli (1983).

Assim sendo, a forma como os documentos circulavam e como nessa trajetória muitas mãos poderiam aparecer no manuscrito revela que existiam momentos em que a fonte escrita, para além de quem escreve (o escrivão), também deveria ser validada pela autoridade superior, isto é, nem sempre o *scriptor* é o mesmo a dar oficialidade ao documento. Entender esse funcionamento da estrutura do Poder Judiciário elucidada os vários instantes de produção dos gêneros textuais no processo-crime e corrobora diretamente no labor de leitura crítico-filológica quanto à apresentação dos textos e dos seus escreventes.

Sobre essa peculiaridade da circulação e da trajetória dos autos, apresenta-se um recorte de alguns gêneros textuais no Sumário de Culpa para evidenciar como dois contextos de produção são sinalizadores não só da(s)mão(s) autorizada(s) para aquela situação textual específica, como também, da forma como deveria ser disposto o texto dentro da mancha escrita. Desta maneira, tem-se o seguinte: no primeiro, o mesmo punho responsável pela produção escrita é o que valida o documento e, no segundo, o responsável pela elaboração não coincide com o seu legitimador, como se nota no quadro a seguir.

Quadro 1 – Exemplos de partes constituintes do processo por gênero.

Gênero textual	Responsável pela escrita	Responsável pela legitimação jurídica	Fólio
Denúncia	Promotor- Jayme Lopes Villas Boas	Juiz municipal- Ernesto Paiva Leite	2r, 2 v
Auto de exame e corpo de delito	Escrivão – Aurélio Vespasiano Vilella	Delegado- Joaquim Candido do Rego	5r, 5v; 6r, 6v
Certidão	Escrivão – Aurélio Vespasiano Vilella	Escrivão – Aurélio Vespasiano Vilella	7r
Conclusos	Delegado- Joaquim Candido do Rego	Delegado- Joaquim Candido do Rego	11r

Fonte: Elaborado pelo autor.

Devido à amplitude do tema, o objetivo aqui é apresentar um recorte de como a construção de sentidos dos textos, mais especificamente, no campo do judiciário brasileiro em um lugar-tempo determinados e dá através dos vestígios deixados pelos seus produtores no suporte material e da relação destes com outros documentos, exigindo que cada fase processual, ou melhor, que cada gênero textual-discursivo seja compreendido em suas particularidades composicionais, estruturais e sua finalidade comunicativa.

Em suma, o conhecimento da tramitação, produção e o destino dado ao processo judicial permitem sob o prisma de sua materialidade perceber que “(...) guardam os vestígios dessa trajetória no tempo através das inúmeras marcas de uso e de guarda e das modificações que recebem ao longo do tempo pelos mais diversos sujeitos (...) testemunham relações culturais que podem ser percebidas em seus suportes” (ALMADA, 2014, p. 136).

Essa constituição histórica das fontes é um trabalho árduo e complexo, sobretudo quando não há, no que tange à estrutura interna de determinado gênero, um modelo para esse tipo de descrição. No caso do processo-crime em análise, as consultas aos códigos e manuais jurídicos coetâneos ilustram uma dessas possibilidades de contextualização histórica do texto escrito em sua dimensão mais ampla, pois de modo mais estrito é ainda necessário situá-lo dentro de um lugar social e geográfico mais específico (Vila de Santana do Catu nas últimas décadas do século XIX), para melhor entender como homens e mulheres protagonizaram suas narrativas.

Um exemplo do *corpus* que reforça muito bem como o suporte em que se lavrou o documento carrega essas marcas e vestígios do uso, das alterações e da guarda é a questão da sequência dos autos, isto é, como foram encartados. Este é um aspecto interessante porque sinaliza que algumas intervenções, como o caso da renumeração de alguns documentos não representa um lapso cometido pelo *scriptor*.

Na verdade, esse tipo de reordenação também está associado à divisão de tarefas estabelecida no âmbito do judiciário do Brasil no século XIX, quando atribuiu a instrução criminal como uma fase administrativa (a do inquérito) anterior à judicialização e exclusivamente executada na esfera policial. Segundo Mendes (2008), a reforma judiciária de 1871 estabeleceu quais eram as atribuições policiais e judiciais através do artigo 4º da lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871.

Essa separação das atuações entre a figura do delegado e do juiz vedou a formação de culpa no campo policial, mas a nova lei conferiu à polícia o labor de “em seus distritos proceder às diligências necessárias para a verificação da existência do mesmo crime, descobrimento de todas as suas circunstâncias e dos delinquentes”, para na sequência encaminhar ao promotor público “com os autos de corpo de delito e indicação das testemunhas mais idoneas, todos os esclarecimentos colligidos”, conforme destaca o art. 10, § 1º da Lei n. 2.033/1871.

Por essa razão, tais documentos, sobretudo aqueles posteriores à regulamentação mencionada, quando passavam a tramitar no processo judicial recebiam uma nova numeração. Isto justifica a reordenação atribuída pelo escrevente toda vez que nos autos se anexam documentos já sequenciados em outros momentos de suas produções, mostrando-se um considerável dado para se entender que a correção da numeração não se deve a quaisquer descuidos do *scriptor*, em verdade, demonstra dois distintos contextos do documento: o da sua escrita em si e o da sua inserção, como ocorre no *corpus*.

Figura 1: Fragmento fac-similar do f.3r (Inquérito policial).



Fonte: Sumário de Culpa, 1885/IFBAIANO *campus* Catu.

Conforme se observa, não é preciso que a ordem dos documentos dentro de um processo-crime coincida cronologicamente com a sua tramitação, até mesmo porque existem documentos previamente construídos, como o supracitado inquérito e outros que são anexados no decorrer das fases processuais, como os requerimentos e procurações. Este tipo de descrição, como lembram Lose e Souza (2020, p. 27), não pode “relegar esses dados ao segundo plano, menos ainda ignorá-los, para a boa qualidade das conclusões a serem obtidas” quer sejam sobre dados de língua ou da historicidade do texto.

Esse modo de produção mostra quais os caminhos que foram percorridos por cada documento incorporado na tramitação processual, se foram inseridos, melhor dizendo, encartados em circunstâncias diferentes da sequência temporal ou se ao mesmo tempo, quem são seus produtores e qual o local de trabalho.

3. *Da descrição à edição filológica do Sumário de culpa de 1885*

A fixação dos textos e de todas as etapas que envolvem a leitura crítico-filológica tem colocado a transdisciplinaridade como um dos traços mais marcantes da Crítica Textual (Cf. CAMBRAIA, 2005). O referido autor salienta que o conjunto de operações filológicas demandadas na recuperação do patrimônio cultural escrito de um dado povo e época “(...) obriga o trânsito por diversas áreas do conhecimento” (CAMBRAIA, 2005, p. 22).

Nessa relação, áreas como a Paleografia, a Codicologia, a Diplomática, a Linguística impactam mais diretamente o exercício do crítico textual. Mas, considerando esta discussão, é imprescindível acrescentar a Historiografia contemporânea e o Direito como instrumentais teóricos para além dos apontados por Cambraia (2005).

No que tange à Paleografia, conforme o autor supra, alguns elementos são indispensáveis na descrição, como: a classificação da escrita, localização e datação, a descrição sucinta de características da escrita e do sistema de sinais abreviativos; descrição dos outros elementos não-alfabéticos; os pontos de dificuldades no ato de ler e as soluções encontradas.

No tocante à Codicologia, elementos como a numeração, o uso de reclame, a presença de capas nos autos e das marcas d’águas são elementos necessários para compreender as formas de produção documental.

3.1. Aspectos codicológicos e paleográficos

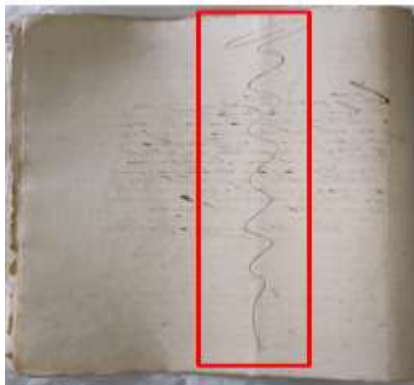
O Sumário de culpa se encontra armazenado sob a cota⁶³: Estante 01, Caixa 04 e Documento 12, no espaço do Programa Ciência Itinerante sediado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IFBAIANO) – *campus* Catu. É um processo-crime materializado em diferentes gêneros textuais, que se inicia com a autuação da denúncia e se encerra com a sentença de absolvição em 13 de abril de 1886.

Portanto, segue completo e disposto em 97 fólios, sendo que apenas 79 deles possuem mancha escrita no recto e no verso e os demais não possuem, a saber: 1 v, 3v, 7v, 12v, 19v, 36v, 45v, 56v, 59v, 66v, 68v, 72v, 77v, 78v, 84v, 87v, 93v e 97v, totalizando dezoito fólios. Nos que se encontram em branco, com exceção das capas dos autos (f.1v), do in-

⁶³ Termo utilizado por Cambraia (2005) em seu “guia básico de descrição codicológica”.

quérito policial (f.3v) e do exame de sanidade (f.45v), os seus *scriptores* utilizam um ou dois longo(s) traço(s) sinuoso(s), certamente, como mecanismo para se evitar a introdução tardia de informações nos respectivos fólios ou ainda para demarcar o seu não uso, como se nota a seguir.

Figura 2: Existência de um longo traço sinuoso na vertical do centro do f.7v.



Fonte: Sumário de Culpa, 1885/IFBAIANO *campus* Catu.

O processo-crime é composto no geral por in-fólios⁶⁴, resultantes da folha dobrada uma vez (quatro páginas) e apenas cinco dos fólios presentes são in-planos, ou seja, se encontram em um fólio simplesmente, portanto, duas páginas (o recto e o verso), a saber: f.1r e v (capa dos autos), 2r e v (petição de denúncia), 3r e v (capa do inquérito policial), f.20r e v (notificação ao carcereiro) e f.45 r e v (capa da petição do exame de sanidade).

O documento é predominantemente escrito em papel almaço com pauta, apenas os fólios 1, 45, 47 e 48 se apresentam sem pauta e com uma gramatura mais espessa. Quanto à procedência dos papéis utilizados e identificados através das marcas d'água, tem a prevalência da fabricante inglesa Smith & Meyner Fiume, seguida da fabricante portuguesa Prado Thomar e somente os fólios 72 e 77 não apresentam quaisquer marcas d'água que indiquem a sua proveniência.

Os fólios 72 (termo de recebimento) e 77 (juntada), respectivamente, lavrados em 25 de outubro de 1885 e 31 de março de 1886, já se enquadraram no período em que se começa a escassear a apresentação de

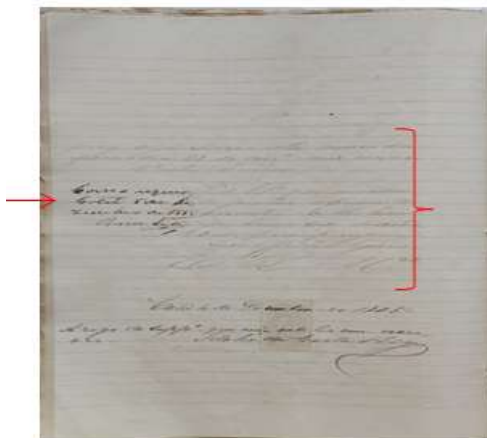
⁶⁴ Adoção detemos usados por Cambraia (2005) e Dias (2018) para a descrição dos manuscritos presente na pesquisa.

filigranas, isto é, 1870, conforme aponta os estudos de Garcia (2008). Além disso, tem uma gramatura menos espessa que os outros fólhos presentes no processo-crime.

Esse exame codicológico em torno das marcas d'água serve não só para identificar a origem do papel, datar os documentos não datados, bem como para indicar quais fabricantes se fizeram mais presentes em um determinado período, por inúmeros motivos que vão desde os custos até as políticas de acesso ao suporte material.

Quanto a outros aspectos da materialidade empregada na escrita, nota-se que provavelmente o instrumento utilizado foi a pena de ave, muito recorrente no período, propiciando o traçado das letras mais suavemente em virtude de um fácil deslizamento no suporte. A tinta oscila entre um tom castanho mais escuro e mais claro, assemelhando-se à cor da tinta ferrogálica, ocasionando o esmaecimento em alguns fólhos, como se verifica a seguir.

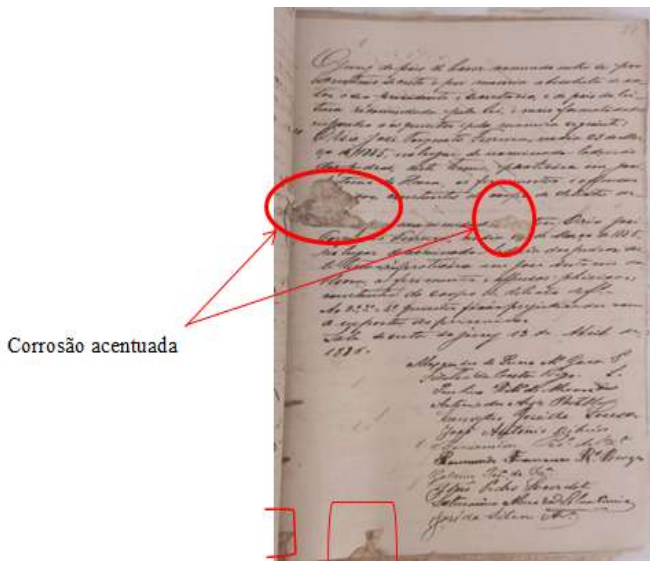
Figura 3: Contraste da tinta no f. 74v.



Fonte: Sumário de Culpa, 1885/IFBAIANO *campus* Catu.

Ainda se percebe, no manuscrito, outras marcas provocadas pela ação do tempo no suporte, como manchas e a deterioração material, provocada por traças, comprometendo parcialmente o conteúdo ali registrado, conforme se vê na figura abaixo.

Figura 4: Marcas de corrosão no f. 94r.




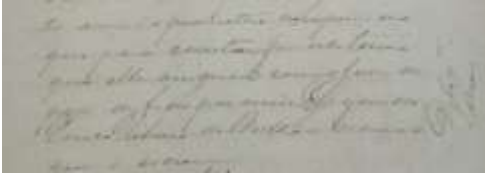
Fonte: Sumário de Culpa, 1885/IFBAIANO *campus* Catu.

Outro aspecto que merece ser destacado em linhas gerais é o exame paleográfico do manuscrito, porque possibilita enxergar não só as idiosincrasias da escrita de cada escrevente, mas também, o que é comum a todos. Dito isto, foram identificados quatorze⁶⁵ punhos que manuscrevem nos autos, a saber: dois escrivães, um promotor, um carcereiro, dois oficiais de justiça, um delegado, um juiz municipal, um juiz da comarca, um representante do réu, um representante da vítima (soldado de polícia), um médico e outros dois punhos não identificados. Apesar de um número expressivo de punhos, em grande parte são os operadores do direito que deixam sua caligrafia registrada nos autos.

À guisa de ilustração, apresentam-se algumas dessas mãos nos autos:

⁶⁵ Nesse computo não foram considerados os que apenas emitiram assinaturas de conferência no decorrer de determinadas peças dos autos.

Quadro 1: Exemplo dos dois principais punhos no processo-crime.

SCRIPTOR	FAC-SÍMILE	FÓLIO
Escrivão Aurelio Vespasiano Vilella		9r
Escrivão Gracindo Pinto Ribe- ro de Bu- lhões		48r

Fonte: Elaborado pelo autor.

A partir desses exemplos têm-se algumas características comuns entre esses e presentes nos demais escreventes ao longo do documento, como: a inclinação de seu traçado à direita, indicando que eram destros; o tipo de letra empregado, ou seja, a cursiva; os grafemas possuem formas contínuas e com ligaduras sugestivas de traçado realizado com segurança. Assim, com maior ou menor familiaridade com o que era predicado em termos de escrita para o período, observa-se que se tratava de mãos hábeis.

3.2. A edição filológica de um dos autos

Como já abordado, a prática de editar textos representa um importante instrumento de recuperação e difusão do patrimônio escrito de uma determinada sociedade e época. Porém, como aponta Brandão (2020):

A edição textual é a mais desafiadora e substancial etapa realizada pelo filólogo, porque a depender do tipo de análise que se objetiva por parte dele, resultarão os diferentes modelos editoriais acessíveis ao público especializado ou não. Com isso, além das dificuldades encontradas por ele no processo de leitura do manuscrito, é de sua competência, antes de iniciar quaisquer procedimentos teórico-metodológicos, pensar qual é a finalidade da edição para quem é destinada. A partir daí, é possível definir qual o tipo de edição que melhor se adequa aos objetivos pretendidos na pesquisa. (BRANDÃO, 2020, p. 693)

Neste trabalho, especialmente, pelo intuito de oferecer dados de língua concernentes ao período em que se produziu o manuscrito, optou-se por realizar dois tipos editoriais: a edição fac-similar, ou seja, a reprodução fotográfica do manuscrito e a edição semidiplomática, caracterizada pelo grau médio de intervenção do editor, em que o ponto mais marcante da mediação com o documento é o desenvolvimento das abreviaturas, como aponta Cambraia (2005).

Então, para a execução das edições fac-similada e semidiplomática foram feitas fotografias digitais do manuscrito e estabelecidos alguns critérios de transcrição, os quais são descritos a seguir.

3.2.1. Critérios adotados na descrição e transcrição semidiplomática

Alguns critérios apontados em Queiroz (2007) e que têm servido de parâmetro em diferentes grupos de pesquisa no Brasil são aqui adotados, a conhecer:

- Para a descrição, observaram-se:
 - 1) Número de colunas;
 - 2) Número de linhas da mancha escrita;
 - 3) Tipo de escrita e características da escrita;
 - 4) Tipo de papel;
 - 5) Data do manuscrito.

- Para a transcrição, foram feitas as seguintes opções:
 - a) Respeitar fielmente o texto: grafia, linhas, fólios etc.;
 - b) Indicar o número do fólio à margem direita e em negrito;
 - c) Numerar o texto linha por linha, indicando a numeração de cinco em cinco, desde a primeira linha do documento.
 - d) Desdobrar as abreviaturas alfabéticas ou não, registrando-se em itálico as letras suprimidas. (QUEIROZ, 2007, p. 34)

O sexto fólio aqui escolhido representa as últimas descrições do Auto de exame e corpo de delito que mencionam as marcas das agressões físicas praticadas por José Torquato Ferreira, resultantes na deformidade permanente nos lábios de José Antônio da Hora. Esta narrativa se encontra escrita no verso, em papel almaço pautado, disposta em única coluna, ocupando as 33 linhas da pauta e em razão das assinaturas a margem inferior é utilizada como continuidade do registro.

As linhas com mancha escrita se distribuem entre 31mm x 13mm. A escrita é cursiva, de caligrafia regular, inclinada à direita, de traçado rápido e de fácil leitura. Edita-se apenas o verso porque apresenta ele-

mentos considerados característicos do tipo editorial semidiplomático, ou seja, o desenvolvimento de sinais abreviativos (Cf. CAMBRAIA, 2005). A seguir mostram-se a edição fac-similar seguida da edição semidiplomática do sexto fôlio verso do Sumário de culpa (1885).

Figura 1: Fac-símile do fôlio 6v.



Fonte: Sumário de Culpa, 1885/IFBAIANO campus Catu.

quesito anterior; ao *sexto*, que se
acha também prejudicada pe-
la do quinto; ao *sétimo*, que ha de
resultar uma deformidade do
5 ferimento do labeo, por isso
que ainda mesmo depois da
sicatrização o labeo voltará
a seo estado digo o labeo já mais
voltará ao seo estado normal;
10 ao *oitavo*, que o mal resultante dos
ferimentos e offensas produz
grave incomodo de saude; ao
nono, que com certeza inhabilita-
rá ao paciente trabalhador
15 por mais de trinta dias; ao
décimo finalmente, que arbitrão em
dusentos mil reis o damnocau-

sado. E são estas as declarações
que em suas consciencias e de-
20 baixo do juramento prestado
tem a fazer. E por nada mais
haver deo-se por concluido o exa-
me e de tudo se lavrou o pre-
sente auto que vai por mim es-
25 cripto rubricado pelo Delegado
e pelo mesmo assignado; Pe-
ritos e testemunhas, commi-
go Escrivão Aurelio Vespasia-
no Vilella, que o escrevi e dou
30 fé.

Joaquim Candido do Rego

Pedro Ribeiro de Araujo Filho

Manoel Marcolino de Carvalho

Alfredo Lage

Bonifacio Jose Souza

4. Considerações finais

Reitera-se que relacionar a realidade extratextual do Sumário de culpa associada ao Código do Processo Criminal de 1832 e suas regulamentações posteriores podem contribuir na ampliação do escopo teórico-metodológico da Filologia Textual na medida em que informações valiosas são oferecidas ao crítico textual para situar e descrever o contexto mais imediato de produção do documento, ou melhor, a época e a sociedade em que se desenvolveu.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMADA, Marcia. *Cultura escrita e materialidade*: possibilidades interdisciplinares de pesquisa. Pós: Belo Horizonte, v. 4, n. 8, 2014, p. 134-47

BARROS, José D'Assunção. *A Fonte Histórica e seu lugar de produção*. Petrópolis-RJ: Vozes, 2020.

BRANDÃO, Fabrício dos Santos. Os documentos manuscritos do judiciário em Sant'Anna do Catu oitocentista: olhares interdisciplinares. *Revista Philologus*, ano 26, n. 76, v. 2, p. 688-702, Rio de Janeiro: CiFEFiL, set./dez. 2020c.

BRASIL. *Código do Processo Criminal de Primeira Instância*. Lei de 29 de novembro de 1832. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm. Acesso em: 03 jan. 2022.

BRASIL. *Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871*. Altera diferentes disposições da legislação judiciária. 1871a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2033.htm. Acesso em: 25 set. 2020.

CAMBRAIA, César Nardelli. *Introdução à crítica textual*. São Paulo: Martins Fontes; 2005.

DIAS, Elizangela. *De uma página a outra*: o reclame em livros manuscritos e impressos dosséculos XVI a XIX. São Paulo: Miró, 2018.

GARCIA, Rosicleide. *Estudo paleográfico e codicológico dos documentos de Capivari do século XIX*. 2008. Disponível em: https://dlcv.fflch.usp.br/sites/dlcv.fflch.usp.br/files/05_9.pdf. Acesso em: 18 jul.2021.

GONÇALVES, Eliana Correia Brandão. Leitura crítico-filológica de Resolução de 1822: revoltas, vigilância, violência e punição na Bahia do século XIX. *Filologia e Linguística Portuguesa (On-line)*, v. 20, n. 2, p.

153-74, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/flp/article/view/151476/152539>. Acesso em: 10/04/2020.

LOSE, Alícia Duhá; SOUZA, Arivaldo Sacramento de. Para uma Filologia na pesquisa em Linguística Histórica. *Revista Letras* (UFSM/ONLINE), v. 30, p. 11-32, 2020. Disponível em <https://periodicos.ufsm.br/letras/article/view/42058>. Acesso em: 20/08/2021.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, A.P.; MACHADO, A.R.; BEZERRA, M.A. (Org.). *Gêneros textuais e ensino*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. A invenção do inquerito policial brasileiro em uma perspectiva comparada. *Revista da SJRJ*. Rio de Janeiro, n. 22, p. 147-69, 2008. Disponível em: https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/dos_invencao_inquerito_policial_brasileiro.pdf. Acesso em: 22 set.2022.

PETRUCCI, Armando. *La ciencia de la escritura: primera lección de paleografía*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 2003.

PIERANGELLI, José Henrique. *Processo penal: evolução histórica e fontes legislativas*. São Paulo: Jalovi, 1983.